



PROCESSO Nº : 204536/2009
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
GESTOR : HILTON POLESÊLLO
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

PARECER Nº 203/2010

01. A presente consulta foi formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Sr. Hilton Polessêlo, visando esclarecer os seguintes itens:

- “a) o Presidente da Câmara Municipal tem seu subsídio percebido pelos Deputados Estaduais, assim como os demais Vereadores?*
- b) De qualquer forma, o subsídio do Chefe do Poder Legislativo deve respeitar como teto, o subsídio do Chefe do Poder Executivo?*
- c) Diante disso, qual é o limite máximo permitido como subsídio do Presidente da Câmara Municipal?”*

02. A douta Consultoria Técnica emitiu o Parecer nº 147/2009, manifestando pelo conhecimento da consulta, por se tratar de matéria afeita à competência deste Tribunal, apresentada em tese, conforme autorizativo legal, e, no mérito, pelo envio de resposta por meio de resolução de consulta com a seguinte redação:

Resolução de Consulta nº _____/2009. Agente Político. Subsídio. Vereador. Fixação. Presidência da Câmara. Verba de natureza remuneratória. Observância do teto constitucional.

A função realizada pelo Presidente de Câmara Municipal tem natureza remuneratória e submete-se ao teto constitucional



municipal, que é o subsídio do prefeito, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal, e também ao teto estabelecido pelo percentual variável entre 20% e 75% do subsídio dos deputados estaduais do respectivo Estado, conforme estabelece o art. 29, inciso VI, alínea a a f, da Constituição Federal.

03. Pelo que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta**:

a) preliminarmente, pelo **conhecimento da consulta**, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade;

b) no mérito, pelo **envio de resposta** à autoridade consulente, nos termos da resolução de consulta proposta pela Consultoria Técnica.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 18 de janeiro de 2010.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas